



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro da Saúde, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações acerca da nova versão da Caderneta da Gestante lançada pelo Ministério da Saúde em 12 de maio de 2026.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde lançou recentemente nova edição da Caderneta da Gestante. Pela primeira vez, um documento voltado ao pré-natal passa a incluir um capítulo com informações sobre aborto. Entre os aspectos mais controversos está a inclusão de orientações relacionadas à “gestação não desejada” e à interrupção da gravidez em um documento destinado ao acompanhamento pré-natal de mulheres grávidas. Tal medida vem sendo criticada, uma vez que a finalidade da caderneta deve ser prioritariamente a proteção da gestante, do nascituro e a promoção da saúde materno-infantil.

Também causou forte repercussão a substituição dos termos “mulher” e “mãe” por expressões como “pessoas que gestam”, o que suscita debate sobre a ideologização da linguagem técnica e científica utilizada em documentos oficiais do Sistema Único de Saúde.



Além disso, há ambiguidades em trechos do material, como orientações referentes a situações de violência sexual e aborto legal, especialmente diante das alterações normativas promovidas pelo atual governo acerca da exigência de boletim de ocorrência em casos dessa natureza. Há um trecho, por exemplo, em que o documento abre brecha para o aborto fora das possibilidades não punidas pela lei: “Se você se sente mal, constrangida ou percebe que não desejava a relação sexual que resultou nesta gestação, procure a equipe da UBS”. No subcapítulo destinado às informações sobre “violência e gestação”, a caderneta explica que “não é obrigatório registrar boletim de ocorrência para receber atendimento de saúde”, em casos de gestação que resulte de violência sexual, porque “a interrupção da gravidez é um direito legal se essa for a sua decisão”.

Isto porque existia uma Portaria GM/MS nº 1.508, de 1 de setembro de 2005, que orientava que “as vítimas de violência sexual podiam solicitar a interrupção da gravidez no SUS sem necessidade de boletim de ocorrência ou autorização judicial”. Essa portaria foi revogada em 2020 (GM/MS nº 23/2020), durante a gestão do Presidente Bolsonaro. Todavia, em 2023, no início do terceiro mandato de Lula, o Ministério da Saúde voltou a permitir o aborto sem boletim de ocorrência.

Outro ponto que demanda esclarecimento refere-se aos critérios técnicos adotados na elaboração do documento, à composição da equipe responsável por sua revisão científica e aos custos administrativos decorrentes da substituição da versão anterior da caderneta, impressa em 2022.

Diante da relevância do tema para a saúde pública, para a proteção da maternidade e para a transparência das políticas públicas conduzidas pelo



Ministério da Saúde, faz-se necessária a presença do Ministro de Estado da Saúde para prestar os devidos esclarecimentos ao Parlamento e à sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2026.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**  
**L**

